

## **LEI Nº 2.270 DE 29 DE MARÇO DE 2005.**

**“Altera o § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.231, de 21 de outubro de 2004 na forma como especifica”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - O § do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.231, de 21 de outubro de 2004 passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“ Lei Municipal nº 2. 231, de 21 de outubro de 2.004:

- Art. 5º - idem

§ 1º - Referida escritura deverá ser celebrada no prazo de até 180(cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, sob pena de caducidade desta autorização legislativa.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ao 29º dia do mês de março de 2005.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara de Vereadores

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 29.03.2005.**

**(a)ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal”